



MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT
Recursos do Processo
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 065



Fornecedor ZAGONEL
ILUMINACAO S.A.

CNPJ / CPF 44.233.812/0001-52

Envio Razão 20/08/2025 23:59:59

Envio Contra Razão 25/08/2025 23:59:59

Item: 2 Declaração: Situação: Recebido

Item: 2 Decisão: Após o encerramento do prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, as empresas ZAGONEL ILUMINACAO S.A, inscrita no CNPJ nº 44.233.812/0001-52, MK MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.693.472/0001-04, ILUMINE COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.820.884/0001-57, manifestaram tempestivamente sua intenção de recorrer. Dessa forma, em conformidade com o previsto no instrumento editalício, declara-se aberto o prazo recursal referente às fases Proposta e Habilitação, conforme segue: Prazo para apresentação das razões recursais pela recorrente: até o dia 20/08/2025; Prazo para apresentação de contrarrazões pelas demais interessadas: até o dia 25/08/2025. Ressalta-se que, para as demais licitantes que não manifestaram a intenção de recorrer no prazo estipulado, operou-se a decadência do direito de interpor recurso administrativo, nos termos do edital.

Razões e Contra Razões:

Fornecedor ILUMINE
COMERCIO DE MATERIAIS
ELETRICOS LTDA

CNPJ / CPF 48.820.884/0001-57

Envio Razão 20/08/2025 23:59:59

Envio Contra Razão 25/08/2025 23:59:59

Item: 4 Declaração: Situação: Recebido

Item: 4 Decisão: Após o encerramento do prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, as empresas ZAGONEL ILUMINACAO S.A, inscrita no CNPJ nº 44.233.812/0001-52, MK MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.693.472/0001-04, ILUMINE COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.820.884/0001-57, manifestaram tempestivamente sua intenção de recorrer. Dessa forma, em conformidade com o previsto no instrumento editalício, declara-se aberto o prazo recursal referente às fases Proposta e Habilitação, conforme segue: Prazo para apresentação das razões recursais pela recorrente: até o dia 20/08/2025; Prazo para apresentação de contrarrazões pelas demais interessadas: até o dia 25/08/2025. Ressalta-se que, para as demais licitantes que não manifestaram a intenção de recorrer no prazo estipulado, operou-se a decadência do direito de interpor recurso administrativo, nos termos do edital.

Razões e Contra Razões:

recurso_sapezal_mt_1755731276.pdf (https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/147498/recurso/recurso_sapezal_mt_1755731276.pdf) **RAZÃO** Referente ao Item 4

Fornecedor MK MATERIAIS
ELETRICOS E CONSTRUCAO
LTDA

CNPJ / CPF 54.693.472/0001-04

Envio Razão 20/08/2025 23:59:59

Envio Contra Razão 25/08/2025
23:59:59

Item: 2 Declaração: Situação: Recebido

Item: 2 Decisão: Após o encerramento do prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, as empresas ZAGONEL ILUMINACAO S.A, inscrita no CNPJ nº 44.233.812/0001-52, MK MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.693.472/0001-04, ILUMINE COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.820.884/0001-57, manifestaram tempestivamente sua intenção de recorrer. Dessa forma, em conformidade com o previsto no instrumento editalício, declara-se aberto o prazo recursal referente às fases Proposta e Habilitação, conforme segue: Prazo para apresentação das razões recursais pela recorrente: até o dia 20/08/2025; Prazo para apresentação de contrarrazões pelas demais interessadas: até o dia 25/08/2025. Ressalta-se que, para as demais licitantes que não manifestaram a intenção de recorrer no prazo estipulado, operou-se a decadência do direito de interpor recurso administrativo, nos termos do edital.

Razões e Contra Razões:

 recurso_1755603729.pdf (https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/147498/recurso/recurso_1755603729.pdf)

RAZÃO

Referente ao Item 2



ILUSTRÍSSIMA SRA. PREGOEIRA MUNICÍPIO DE SAPEZAL – MT

Grupo
Luz

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 065/2025

A empresa **MK MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 54.693.472/0001-04, sediada na cidade de na Avenida Tenente Praeiro, nº 2647, Jardim Califórnia, telefone (65) 99239-9223, por intermédio de seu representante legal o Sr. **Marcio Rogerio de Siqueira Luz**, já devidamente qualificada no certame em epígrafe, vem, respeitosamente, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fundamento no art. 165 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DOS FATOS:

O presente Recurso versa sobre a irregular habilitação da **empresa MF DISTRIBUIDORA** no **Item 02 do Pregão Eletrônico SRP nº 065/2025**, realizado pela administração pública. A licitação em questão foi conduzida com o objetivo de selecionar fornecedores para o fornecimento de refletores modulares de 600W, dentre outros itens, sendo que os requisitos técnicos mínimos foram claramente delineados no **Edital PE SRP nº 065/2025**, em especial no **Anexo I – Termo de Referência**.

No entanto, a empresa **MF DISTRIBUIDORA** foi declarada habilitada, apesar de não ter atendido aos requisitos técnicos essenciais estabelecidos no edital.

Os documentos oficiais fornecidos pela **fabricante MTX**, acerca do **refletor modular de 600W** ofertado pela **MF DISTRIBUIDORA**, indicam que o produto possui grau de proteção **IP66** e uma garantia de apenas **1 ano**.

Tais especificações são manifestamente insuficientes frente às exigências do edital, que demandam um grau de proteção **IP67** ou superior e uma garantia mínima de 3 ou 5 anos, conforme o item específico do edital.

Essa discrepância entre as especificações do produto ofertado e as exigências do edital compromete gravemente a eficiência e a durabilidade



do fornecimento, o que pode acarretar prejuízos significativos ao erário, além de violar princípios basilares da administração pública, como o da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

A habilitação da empresa MF DISTRIBUIDORA, sob tais circunstâncias, fere o princípio da isonomia entre os licitantes, uma vez que concede vantagem indevida a um concorrente que não atendeu aos requisitos mínimos.

Ademais, a legalidade do certame é posta em xeque, uma vez que a vinculação ao instrumento convocatório é um princípio que deve ser rigorosamente observado em processos licitatórios, conforme preceitua a legislação aplicável. A manutenção da habilitação da empresa **MF DISTRIBUIDORA**, sem a devida conformidade com as normas do edital, constitui uma irregularidade que compromete a lisura do processo licitatório.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, consagrado no artigo 37 da Constituição Federal, é uma garantia de que as regras estabelecidas no edital serão respeitadas, assegurando igualdade de condições a todos os participantes do certame. No caso em tela, a desconsideração desse princípio resulta em um tratamento desigual entre os licitantes, favorecendo indevidamente a MF DISTRIBUIDORA.

Além disso, a inobservância dos requisitos técnicos mínimos do edital por parte da empresa MF DISTRIBUIDORA pode resultar em um fornecimento ineficaz e de curta durabilidade, o que não atende ao interesse público e pode acarretar em desperdício de recursos públicos. A situação se agrava quando se considera que a administração pública deve zelar pela eficiência e economicidade em suas contratações, princípios estes que são solenemente ignorados ao se permitir a habilitação de uma empresa que não cumpre as exigências do edital.

Entretanto, o **Edital PE SRP nº 065/2025**, em seu **Anexo I – Termo de Referência**, estabelece requisitos técnicos mínimos que devem ser



obrigatoriamente atendidos. Abaixo, apresentamos quadro comparativo entre as exigências do Edital e as especificações do produto ofertado pela empresa **MF** **DISTRIBUIDORA:**

Especificação Técnica (Edital)	Produto Ofertado (MF Distribuidora/MTX)	Atende?
Grau de Proteção: mínimo conforme especificação edital (ex.: IP67 ou superior)	IP66	NÃO
Garantia mínima exigida (ex.: 3 ou 5 anos – conforme Termo de Referência)	1 ano	NÃO
Fluxo luminoso conforme exigência do edital	Não informado pelo fabricante	NÃO

Conforme se observa, o produto ofertado não atende a requisitos essenciais do edital, o que compromete diretamente a eficiência, durabilidade e conformidade do fornecimento, gerando risco de prejuízo ao erário e violação ao princípio da isonomia.



2	165705	UN	REFLETOR MODULAR LED 600W EIVOLT CONSTRUÇÃO MECANICA ROBUSTA RESISTENTE A VIBRAÇÕES SEVERAS E AÇÃO DO TEMPO. GRAU DE PROTEÇÃO MINIMO IP67. RESISTENCIA MINIMA AO IMPACTO MECANICO IK- 08. INDICE DE REPRODUÇÃO DE COR (IRC) MINIMO DE 70. FATOR DE POTÊNCIA MINIMO DE 0,95. EFICIENCIA LUMINOSA MINIMA DE 120 LUMENS/WATTS, COM LAUDO COMPROBATÓRIO APÓS A HOMOLOGAÇÃO. ÂNGULO DE ABERTURA DE 60°	22	R\$ 3.010,85	R\$ 66.234,30
---	--------	----	---	----	--------------	---------------

Prefeitura Municipal de Sapezal, inscrita no CNPJ: 01.614.225/0001-09
Av. Antônio André Maggi, nº 1.400, Bairro Cidezal I, Sapezal/MT, CEP: 78.365-054
Email: licitacao@sapezal.mt.gov.br – Fone/WhatsApp (065) 3383-4565

Página 29 de 53

SAPEZAL DE LICITAÇÃO

			TEMPERATURA CORRELATA DE COR DE BRANCA 6500K (ACEITO VARIAÇÃO ENTRE 5000 ATÉ 6500K). ILUMINANCIA MÉDIA MÍNIMA DE 30 LUX. VIDA ÚTIL DO LED DE NO MINIMO 50000H, COM GARANTIA MINIMA DE 5 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 84000 LUMENS. PRODUTO PRODUZIDO EM ALUMÍNIO EXTRUDADO E ANODIZADO, APRESENTA ALTA DURABILIDADE E PROPORCIONA ÓTIMA DISSIPACÃO TÉRMICA. ALTA PERFORMANCE E BAIXA MANUTENÇÃO DOS COMPONENTES ELÉTRICOS GARANTINDO UMA VIDA ÚTIL.			
DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM 02						

MK MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA

AV. TENENTE PREIRO, 2647, SALA 03- JARDIM CALIFÓRNIA- Cuiabá/MT CNPJ: 54.693.472/0001-04

Inscrição Estadual: 14.053.391-5 Tel.: (65) 99290-3310 / (65) 3358-8561 - E-mail: mkeletricoseconstrucao@gmail.com



REFLETOR MODULAR

Informações Técnicas

Modelo: DB-XCMZ

Ângulo de abertura: 140°

Temperatura de Cor: (6500k)

Tipo de Led: Led SMD

Tensão: AC85-265v

Formato: Retangular

Frequência: 50-60 HZ

Material: Alumínio e Acrílico Reforçado

Vida Útil: 50.000h (em média)

Índice de Proteção: . **Ip66**

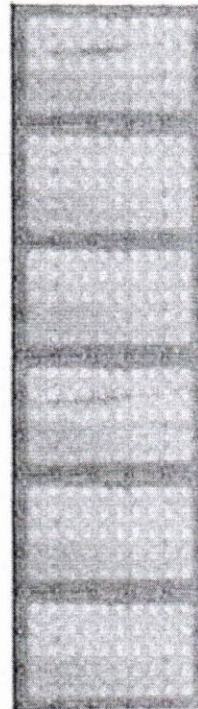
Eficiência luminosa: 110Lm/w

Irc: 80

Fator de potência: 0,95

Potências:

600w



• Garantia

12 meses em caso de defeito

Portanto, a habilitação da empresa MF DISTRIBUIDORA, sem o cumprimento dos requisitos mínimos do edital, viola não apenas o princípio da isonomia, mas também compromete a transparência e a integridade do certame, gerando um ambiente de desconfiança e incerteza quanto à regularidade do procedimento licitatório.

Diante do exposto, faz-se necessária a interposição do presente Recurso Administrativo, com o objetivo de buscar a inabilitação da empresa MF DISTRIBUIDORA no Item 02 do Pregão Eletrônico SRP nº 065/2025, garantindo assim a lisura do certame e a observância aos princípios legais e editalícios aplicáveis.



Grupo
Luz

II – DO DIREITO:

Nos termos do artigos 5º e 11, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve assegurar isonomia entre os licitantes e estrita observância das condições do edital.

Além disso, o **item 8.4** do edital é expresso ao determinar que serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital e seus Anexos.

Assim, a habilitação da empresa **MF DISTRIBUIDORA** viola o princípio da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia, configurando flagrante irregularidade que compromete a lisura do certame.

III – DO PEDIDO:

Diante do exposto, requer:

I. O acolhimento do presente recurso administrativo, para que seja inabilitada/desclassificada a empresa MF DISTRIBUIDORA no Item 02 do Pregão Eletrônico SRP nº 065/2025, em razão do não atendimento às especificações técnicas mínimas previstas no edital;

II. A devida reclassificação das propostas, com a consequente adjudicação do item à empresa que efetivamente atenda às condições do edital.

III. Subsidiariamente, caso não acolhida a presente impugnação, que seja registrada nos autos do processo administrativo licitatório a presente manifestação, para fins de controle posterior pelos órgãos de fiscalização e controle (Tribunal de Contas, Ministério Público, etc.).

Nestes termos, pede deferimento.

MARCIO ROGERIO
DE SIQUEIRA
LUZ:79238963134

Assinado de forma digital
por MARCIO ROGERIO DE
SIQUEIRA LUZ:79238963134
Dados: 2025.08.19 07:35:51
-04'00"

Cuiabá, MT 18 de Agosto de 2025.

MÁRCIO ROGERIO DE SIQUEIRA LUZ- PROPRIETÁRIO
CPF: 792.389.631-34 RG:106.1046-4 SSP/MT

MK MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA
<mkeletricoseconstrucao@gmail.com>**Pedido de esclarecimento**

2 mensagens

MK MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA

<mkeletricoseconstrucao@gmail.com>

Para: fran.mtxiluminacao@gmail.com

15 de agosto de 2025 às

14:50

Boa tarde Franciele

Solicito por gentileza a informação referente do refletor de 600w modular:

Gostaria de saber qual o IP deste refletor ?

E a garantia de quantos anos ?

e o fluxo luminoso qual seria ?

Por gentileza se tiver o catálogo deste produto nos enviar

grato pela atenção

MK MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 54.693.472/0001-04 Inscrição Estadual: 14.053.391-5

Endereço: Av. Tenente Praeiro, Nº 2647 - Sala 03

Bairro: Jardim Califórnia - Cuiabá/MT - CEP 78.070-300

Tel.: (65) 99290-3310 ou (65) 99239-9223

E-mail: mkeletricoseconstrucao@gmail.com

franciele gomes <fran.mtxiluminacao@gmail.com>

15 de agosto de 2025 às 15:36

Para: MK MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA <mkeletricoseconstrucao@gmail.com>

Olá, boa tarde!

Segue anexo com especificações do refletor modular 600w.

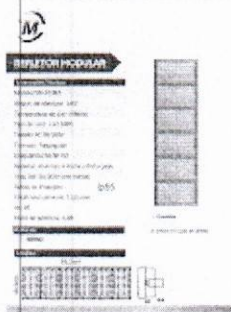
- Garantia 1ano

- IP66

Att



[Texto das mensagens anteriores oculto]



IMG-20250815-WA0071.jpg
97K

8

À Comissão de Licitação
Município de Sapezal – MT
Pregão Eletrônico nº 65/2025

ILUMINE COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.820.884/0001-57, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que habilitou a empresa **MF DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO**, com fundamento no art. 165 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DOS FATOS

A recorrente participou do Pregão Eletrônico nº 65/2025 promovido pelo Município de Sapezal – MT, destinado ao registro de preços de materiais elétricos.

Após a fase de lances e habilitação, foi declarada como habilitada a empresa **MF Distribuidora de Materiais para Construção**, inscrita no CNPJ 60.388.517/0001-21, a qual apresentou propostas idênticas (**MARCA E MODELO**) em todos itens.

No entanto, quanto ao item referente ao **reator**, a empresa limitou-se a indicar apenas a marca “Slim”, sem especificar modelo, características técnicas ou apresentar catálogo/folder técnico que comprovasse a conformidade do produto ofertado com as exigências do edital.

Ademais, após pesquisas realizadas junto à marca informada (**Mtx Iluminação**), não foi encontrado nenhum produto correspondente ou que apresentasse as características técnicas exigidas no edital, o que reforça a ausência de clareza e comprovação da proposta apresentada pela empresa habilitada.

Ressalte-se que, **sem a apresentação de catálogos, folders ou documentos técnicos**, não há como a Administração verificar se o produto realmente atende aos requisitos mínimos do edital, tampouco como os demais licitantes poderiam analisar a equivalência dos produtos ofertados. Essa omissão prejudica a isonomia entre os participantes e compromete a transparência do certame.

II – DO DIREITO

Dispõe a Lei nº 14.133/2021:

- **Art. 5º, caput e inciso IV:** assegura a observância dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

(69) 98111-1902



- **Art. 62, §1º, inciso I:** determina que a proposta deve conter a descrição do objeto ofertado em conformidade com as especificações do edital.
- **Art. 59, inciso IV:** constitui motivo de inabilitação a não apresentação de documentação exigida no edital.
- **Art. 165, caput:** garante o direito de interposição de recurso contra atos da Administração no processo licitatório.

A ausência de informações claras quanto à marca e modelo do item ofertado (reator), a não apresentação de catálogo técnico ou documento que comprove suas especificações, **somada à inexistência de produto equivalente da marca Mtx Iluminação**, configura descumprimento do edital.

Sem documentação comprobatória, não é possível garantir a conformidade do produto, o que compromete o julgamento objetivo e coloca em risco a própria finalidade da licitação.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. **O conhecimento e provimento do presente recurso**, para que seja revista a decisão que habilitou a empresa **MF Distribuidora de Materiais para Construção** no Pregão Eletrônico nº 65/2025;
2. A consequente **inabilitação da empresa**, em razão da ausência de especificação clara do item ofertado (reator), da não apresentação de catálogo técnico e da inexistência de produto da marca informada que atenda às exigências editalícias;
3. A preservação da legalidade, da isonomia e do julgamento objetivo no certame;
4. **Caso este recurso não seja provido por esta Comissão de Licitação, que seja remetido à autoridade superior para análise e decisão**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Primavera de Rondônia/RO 20 de agosto de 2025

Leandro Souza Costa
CPF 772.642.232-72
Sócio Proprietário
ILUMINE COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS

ILUMINE
COMERCIO
DE
MATERIAIS
ELETRICOS
LTDA:488208
84000157

Assinado de forma
digital por
ILUMINE
COMERCIO DE
MATERIAIS
ELETRICOS
LTDA:4882088400
0157
Dados: 2025.08.20
19:01:54 -04'00"

(69) 98111-1902



C.I. nº 252/2025 – Comissão de Contratação

Sapezal – MT, 27 de agosto de 2025.

Ao Senhor,

JAQUES DOUGLAS PRETTO

Secretaria da Família, Assistência Social e Cidadania

Cumprimentando-a cordialmente, venho, por meio deste, solicitar apoio administrativo quanto aos questionamentos apresentados em sede recursal pelas empresas, ILUMINE COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.820.884/0001-57 e MK MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.693.472/0001-04, referente ao Pregão Eletrônico C/SRP nº 065/2025 cujo objeto é **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFLETORES E REATOR** a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT, no que tange as marcas oferecidas pela empresa ganhadora.

Em síntese, a empresa, ILUMINE COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.820.884/0001-57, manifesta que a empresa MF DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, inscrita no CNPJ nº 60.388.517/0001-21, não apresentou a marca e modelo correto para o item 4, vejamos:

Resumo das Razões:

No entanto, quanto ao item referente ao reator, a empresa limitou-se a indicar apenas a marca "Slim", sem especificar modelo, características técnicas ou apresentar catálogo/folder técnico que comprovasse a conformidade do produto ofertado com as exigências do edital.

Ademais, após pesquisas realizadas junto à marca informada (Mtx Iluminação), não foi encontrado nenhum produto correspondente ou que apresentasse as características técnicas exigidas no edital, o que reforça a ausência de clareza e comprovação da proposta apresentada pela empresa habilitada.

[...]A consequente inabilitação da empresa, em razão da ausência de especificação clara do item ofertado (reator), da não apresentação de catálogo técnico e da inexistência de produto da marca informada que atenda às exigências editalícias;

Além disso, a empresa, MK MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.693.472/0001-04, manifesta que a empresa MF DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, inscrita no CNPJ nº 60.388.517/0001-21, não apresentou os requisitos técnicos que o Edital solicita, senão vejamos:

Resumo das Razões:

A licitação em questão foi conduzida com o objetivo de selecionar fornecedores para o fornecimento de refletores modulares de 600W, dentre outros itens, sendo que os requisitos técnicos mínimos foram claramente delineados no Edital PE SRP nº 065/2025, em especial no Anexo I – Termo de Referência.

No entanto, a empresa MF DISTRIBUIDORA foi declarada habilitada, apesar de não ter atendido aos requisitos técnicos essenciais estabelecidos no edital.

O acolhimento do presente recurso administrativo, para que seja inabilitada/desclassificada a empresa MF DISTRIBUIDORA no Item 02 do Pregão Eletrônico SRP nº 065/2025, em razão do não atendimento às especificações técnicas mínimas previstas no edital;

Diante da natureza técnica da matéria, e não dispondo esta subscritora de competência específica para deliberar sobre o mérito, solicito manifestação formal quanto à legalidade e pertinência dos argumentos apresentados, a fim de viabilizar uma análise segura e embasada do caso.

Considerando a celeridade exigida pela fase recursal, cujo prazo de manifestação da pregoeira iniciou-se na presente data, solicito que a resposta, devidamente fundamentada, seja encaminhada no prazo de 01 (um) dia útil, de modo a permitir o regular andamento processual.



Prefeitura Municipal de
SAPEZAL

**DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÃO**

Prefeitura Municipal
de Sapezal
Folha Nº 605

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Maraiza Bento Da Silva

Presidente de Comissão de Contratação/Pregoeira

Vitória Caiane O. Ribeiro

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

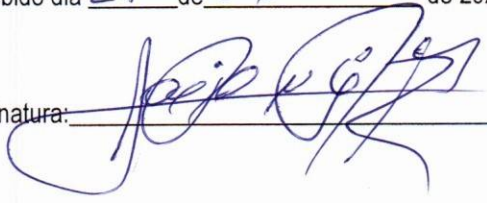
Membro da Comissão de Licitação

Em anexo:

1-Razões de recurso apresentado pela empresa **ILUMINE COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.**

2- Razões do recurso apresentando pela empresa **MK MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA**

Recebido dia 27 de 08 de 2025.

Assinatura: 



C.I. Nº 362/2025/

Sapezal/MT, 28 de agosto de 2025.

Ao
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Srª, Maraiza Bento da Silva

ASSUNTO: RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO COM SRP Nº 065/2025

Prezada Senhora,

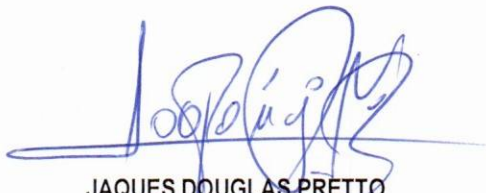
Segue abaixo os nomes das empresas classificadas e desclassificadas do **PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 065/2025**, Tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM** para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFLETORES E REATOR**, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

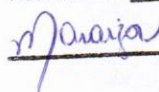
A empresa **MF DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO**, devidamente inscrita no CNPJ: 60.388.517/0001-21, apresentou sua proposta supostamente em conformidade com os requisitos estabelecido no Termo de Referência (Anexo I) do edital. Sendo assim teve sua proposta **CLASSIFICADA** em todos os itens.

A empresa **ILUMINE COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ: 48.820.884/0001-57, impetrou recurso quanto ao item **Nº4** do pregão vencido por **MF DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO**, alegando que a empresa se limitou a informar apenas a marca MTX modelo (SLIM), alegando que esta empresa não fornece o item. Conforme contato feito com a empresa MTX através de correio eletrônico "cópia em anexo", foi informado pela empresa que não trabalha com esse produto, assim sendo opino por acatar o recurso da empresa.

A empresa **MK MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ: 54.693.472/0001-04, impetrou recurso quanto ao item **Nº2** do pregão vencido por **MF DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO**, alegando que o item não atende as especificações técnicas do edital, conforme documentação anexa pela recusante fica claro que quanto a garantia mínima exigida de 3 ou 5 anos o produto está desconforme, também quanto ao grau de proteção exigido no edital IP 67 o produto oferta IP 66, também estando em desconformidade, então opino por acatar o pedido de recurso.

Atenciosamente,


JAQUES DOUGLAS PRETTO
ASSESSOR ESPECIAL III

Recebido em 28/08/2025


De jaques preto • jaquespreto@gmail
.com

Para fran.mtxiluminacao@gmail.com

Data 27 de ago. de 2025, 14:14

Mais detalhes de segurança

Boa tarde Sra Franciele.

Por gentileza preciso de uma informação
sobre um produto.

Sua empresa dispõe de reator vapor
metálico de 2000w externo classe A 380v
Modelo MAE-2000(ou similar).
Desde já grato pela sua ajuda.



franciele go... 13:33

para mim ▾



De franciele gomes •
fran.mtxiluminacao@gmail.com

Para jaques preto • jaquespreto@gmail
.com

Data 28 de ago. de 2025, 13:33

●  Criptografia padrão (TLS).
Mais detalhes de segurança

Olá,
Boa tarde!

●
Infelizmente não trabalhamos com este
produto, caso queira entrar em contato
comigo pelo whatsapp, eu vejo se consigo te
ajudar.

(11) 954614288

Att



**ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGOEIRA**

Pregão Eletrônico C/ SRP nº 065/2025

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFLETORES E REATOR, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT

Razões

ILUMINE COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - CNPJ nº 48.820.884/0001-57

MK MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ nº 54.693.472/0001-04

1. Trata-se do Pregão Eletrônico c/ SRP nº 065/2025, onde em fase recursal as empresas recorrentes manifestaram intenção de recurso, sendo oportunizado a apresentação das razões recursais, também foi concedido o prazo para contrarrazões. Importante frisar que as empresa ZAGONEL ILUMINACAO S.A, MK MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO LTDA e ILUMINE COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA intentaram recurso, mas, somente as duas últimas apresentaram as razões.

2. Em sede de razões a empresa MK MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO LTDA, questiona a classificação da empresa MF DISTRIBUIDORA no item 2 (Refletor Modular Led 600W), informa que a marca registrada pela empresa (MTX Iluminação / Slim) não atende as características do Edital, relacionadas ao grau de proteção (Edital: IP67 – marca MTX: IP66) e garantia (Edital: 3 a 5 anos – marca MTX: 1 ano), também relacionou ao fluxo luminoso que não foi apresentado pela fabricante. Registra-se que foi apresentado ficha técnica do produto fornecida pela fabricante MTX Iluminação. Ao final requereu desclassificação da proposta da empresa MF DISTRIBUIDORA visto que não atende aos requisitos estampados no edital convocatório e, a reclassificação das demais propostas seguintes.

3. Em sede de razões a empresa ILUMINE COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA questiona a classificação da empresa MF DISTRIBUIDORA no item 4 (Reator Vapor Metálico 2000W). Destaca que a empresa limitou-se a indicar tão somente da marca "Slim" sem designar modelo ou demais características técnicas, catálogo/folder técnico. Outrossim em pesquisa à marca informada, não foi encontrado nenhum produto correspondente, logo não haveria como a Administração verificar se o produto realmente atende aos requisitos mínimos do edital. Ao final requereu o conhecimento e provimento do recurso para revisão da decisão de classificação da empresa MF DISTRIBUIDORA para a consequente desclassificação em razão da ausência de especificação ao item ofertado.

4. Não houve apresentação de contrarrazões.

5. Nesse sentido, a Comissão de Contratação por intermédio de sua Presidente também designada no processo em epígrafe como Pregoeira, em face dos recursos apresentados, DECIDE;

6. Inicialmente cumpre destacar que o ente público está devidamente atrelado aos quesitos dispostos no edital, tal assertiva decorre do princípio da legalidade e vinculação ao edital acampado no art. 5 da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, tanto a Administração quanto os licitantes devem obedecer rigorosamente às regras estabelecidas no edital, que constituem a norma interna da licitação. Tal premissa resta ordinariamente apreciada e firmada junto aos tribunais pátrios que assim mencionam:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR DEFERIDA, EM PARTE, PELO JUÍZO DE 1º GRAU - SUSPENSÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N. 59/2023 - AQUISIÇÃO FUTURA DE AREIA FINA E AREIA MÉDIA PARA UTILIZAÇÃO EM OBRAS E OUTRAS DEMANDAS - APARENTE IRREGULARIDADE NO CERTAME - NÃO ATENDIMENTO EXIGÊNCIAS DO EDITAL - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

1. O edital é a lei interna da licitação e a participação no procedimento licitatório pressupõe o pleno conhecimento do seu objeto, devendo ser atendido fielmente tanto pelo Administrador Público como pelos licitantes até o encerramento do certame. O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu



as exigências estabelecidas no ato convocatório.

2. Em que pesem as afirmações do Recorrente, não se verifica, nos autos de base, que a suspensão do Pregão Eletrônico, deferida liminarmente pelo Magistrado singular, ocorrera de forma ilegítima, eis que demonstrados os requisitos previstos para sua concessão.

3. Ausentes fundamentos aptos a infirmar a decisão agravada, esta deve permanecer incólume.

(Tribunal de Justiça do Mato Grosso TJ-MT - Agravo de Instrumento: XXXXX-49.2023.811.0000 MT – Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo – Relator: Marcio Vidal) (grifei)

7. No tocante aos recursos interpostos, trata-se de natureza de cunho técnico ao qual o conhecimento específico das características dos itens ofertados, razão pela qual esta subscritora solicitou apoio técnico para melhor decidir as questões suscitadas nesta fase recursal.

8. Em resposta aos questionamentos realizados a parte técnica ligada a contratação assim dispôs (C.I. Nº 362/2025):

"A empresa ILUMINE COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ:48.820.884/0001-57, impetrou recurso quanto ao item N°4 do pregão vencido por MF DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, alegando que a empresa se limitou a informar apenas a marca MTX modelo (SLIM), alegando que esta empresa não fornece o item. Conforme contato feito com a empresa MTX através de correio eletrônico "cópia em anexo", foi informado pela empresa que não trabalha com esse produto, assim sendo opino por acatar o recurso da empresa.

A empresa MK MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ: 54.693.472/0001-04, impetrou recurso quanto ao item N°2 do pregão vencido por MF DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, alegando que o item não atende as especificações técnicas do edital, conforme documentação anexa pela recusante fica claro que quanto a garantia mínima exigida de 3 ou 5 anos o produto está desconforme, também quanto ao grau de proteção exigido no edital IP 67 o produto oferta IP 66, também estando em desconformidade, então opino por acatar o pedido de recurso." (grifei e sublinhei)

9. Vejamos que pelos anexos apresentados nas razões recursais assim como pelas informações obtidas pela parte técnica vinculada à contratação, que a o produto ofertado (marca/modelo) para os itens 2 e 4 de fato não guardam relação com as características solicitadas em Edital, conforme demonstrando pela C.I. Nº 362/2025 anexo ao processo.

10. Desta feita, não tendo relação entre o produto ofertado e as características mínimas requisitadas em edital, se faz necessário a desclassificação da proposta da empresa MF DISTRIBUIDORA relacionado a estes itens, visto que em desconformidade com o Edital, nos termos da cláusula 10.5., III.

11. Em face do exposto, recebo as razões recursais, no mérito **JULGO PROCEDENTE** os recursos apresentados pelas empresas **ILUMINE COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA e MK MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA**, visto que os produtos ofertados (marca/modelo) apresentados pela empresa classificada MF DISTRIBUIDORA DE MATEIRIA PARA CONSTRUCAO para os itens 2 e 4 não atende as características contidas no termo de referência, logo, merece ser desclassificada para os referidos itens.

12. Quanto a intenção de recurso da empresa **ZAGONEL ILUMINACAO S.A.** deixo de conhecê-la visto que não foi apresentado as razões recursais.

13. Com a nova decisão faz-se necessário reconsiderar a decisão e retornar o processo para a reclassificação das propostas na fase de julgamento das propostas passando os itens 2 e 4 para o próximo colocado na ordem de classificação e seguir com o devido processo legal.

Sapezal - MT, 28 de agosto de 2025

Maraiza Bento da Silva

Pregoeira-Presidente da Comissão de Contratação



C.I. Nº 373/2025/

Sapezal/MT, 08 de setembro de 2025.

Ao
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Sr^a, Maraiza Bento da Silva

ASSUNTO: ANÁLISE DE PROPOSTAS EMPRESAS PARTICIPANTES PREGÃO ELETRÔNICO COM SRP Nº 065/2025

Prezada Senhora,

Segue abaixo análise dos itens apresentados pelas empresas participantes **PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 065/2025**, Tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM** para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFLETORES E REATOR**, a fim de **atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT**, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Item 1 – REFLETOR DE LED LINEAR 1000W FLOOD LIGHT - Foi identificado um erro na descrição técnica referente ao fluxo luminoso. O valor de **260.000 lumens** informado não é alcançável em lâmpadas de **1000W**, estando, portanto, a especificação fora da realidade técnica do equipamento.

Item nº 02 – Refletor Modular LED 600W - Especificações: Bivolt, grau de proteção IP67, resistência mecânica IK08, índice de reprodução de cor mínimo IRC 70, fator de potência 0,95, eficiência luminosa de 120 lm/W, ângulo de abertura 60°, temperatura de cor 6500K, iluminância mínima de 30 lux, vida útil de 5.000h e garantia de 5 anos. Conforme previsto no edital, este item dispensa análise preliminar, uma vez que exige a apresentação de laudo comprobatório após a homologação. Dessa forma, a empresa vencedora deverá ter ciência e assumir integral responsabilidade quanto ao atendimento das especificações técnicas exigidas.

Item 3 - refletor de led linear 2000w flood light -produzido com material de alta qualidade:- alumínio reforçado com pintura eletrostática a pó; contem 10 de módulos direcionável de 100w; proteção máxima contra corrosão e maresia; aletas fabricadas especialmente para ajudar na dissipação do calor. especificações complementares: potência: 2000w; cor da luz: branco frio 6500k; fator de potência: >0.98 certificação: ceirc: ra >80 ra >70 voltagem: ac 85v-265v (bivolt); fluxo luminoso: 260.000 lumens; ângulo do feixe de luz: 180; vida útil: 60.000 horas; proteção: ip67 ou ip68 material: liga de alumínio tratado com pintura eletrostática a pó; 5 anos

Para o item nº 03, o fornecedor ID 72181 – CNPJ 53.095.777/0001-43 – LUMOS COMÉRCIO ILUMINAÇÃO LTDA - ME/EPP, apresentou a marca LIDERLED. Entretanto, o produto ofertado não atende às especificações exigidas, uma vez que apresenta fator de potência de 0,95, fluxo luminoso de 220.000 lúmens e vida útil de 50.000 horas. Dessa forma, estando em desacordo com a descrição prevista no edital, a proposta foi desclassificada.

Para o item nº 03, Fornecedor ID 55568 61.250.188/0001-10 - EFICIENZA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, apresentou marca LEDLUX, modelo POWER LED, em análise previa vista que a marca atende às especificações exigidas, cabe salientar que na entrega do produto o mesmo passará por nova análise quanto o atendimento do edital, portanto, teve sua proposta classificada.

Para o item nº 03, Fornecedor ID 49431 48.936.631/0001-43 - SATURNO COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO LTDA, apresentou marca PERFECTLED, em análise previa vista que a marca atende às especificações exigidas, cabe salientar que na entrega do produto o mesmo passará por nova análise quanto o atendimento do edital, portanto, teve sua proposta classificada.
análise.



Para o item nº 03, o fornecedor **ID 92548 60.388.517/0001-21 - MF DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA**, apresentou marca **MTX ILUMINÇÃO**, em análise previa vista que a marca atende às especificações exigidas, cabe salientar que na entrega do produto o mesmo passará por nova análise quanto o atendimento do edital, portanto, teve sua proposta classificada.

Para o item nº 03, o fornecedor **ID 85679 39.447.638/0001-00 - 39.447.638 ANDRE GUSTAVO DE MOURA GONCALVES LTDA**, teve sua proposta desclassificada, por não apresentar a marca ofertada, conforme exigido nos itens 7.5 e 10.5, inciso VII, do Instrumento Convocatório.

7.5. Quanto a marca, em caso do produto for produção própria ou fabricante, deverá o fornecedor preencher o nome da empresa, não caracterizando identificação ou quebra do sigilo do fornecedor, visto que somente será conhecido os fornecedores após o aceite das propostas. Em caso de ser descrito "marca própria", será a proposta desclassificada.

10.5. Serão desclassificadas propostas que:

VII- Que não estiver descrito a marca dos itens.

Para o item nº 03, o fornecedor **ID 46612 - CNPJ 45.949.604/0001-17 - L P Araújo Vieira Comércio e Engenharia Ltda**, apresentou a marca **ILLUCTRON**. Entretanto, o produto não atende às especificações do edital, uma vez que apresenta vida útil de apenas 50.000 horas e garantia de 3 anos. Dessa forma, estando em desacordo com a descrição exigida, a proposta foi desclassificada.

Item 4 REATOR VAPOR METÁLICO: 2.000W EXTERNO CLASSE A380V MOD. MAE-2000 (OU SIMILAR). PRODUTO DE 1ª LINHA. GARANTIA DE 01 ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO APARTIR DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

Para o item 4, o fornecedor **ID 73607 48.820.884/0001-57 - ILUMINE COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, apresentou marca **DEMAP**, modelo **HQI 2000W 380V AFP EXT**, em análise previa vista que a marca atende às especificações exigidas, cabe salientar que na entrega do produto o mesmo passará por nova análise quanto o atendimento do edital, portanto, teve sua proposta classificada.

Para o item 4, o fornecedor **ID 51696 53.640.621/0001-04 - FEEL MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCOES LTDA**, apresentou marca **KING REATORES**, em análise previa vista que a marca atende às especificações exigidas, cabe salientar que na entrega do produto o mesmo passará por nova análise quanto o atendimento do edital, portanto, teve sua proposta classificada.

Para o item 4, o fornecedor **ID 11173 39.983.511/0001-06 - BAHIA LUMI ILUMINACAO E MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA**, apresentou marca **FORT**, em análise previa vista que a marca atende às especificações exigidas, cabe salientar que na entrega do produto o mesmo passará por nova análise quanto o atendimento do edital, portanto, teve sua proposta classificada.

Para o item 4, o fornecedor **ID 12843 60.388.517/0001-21 - MF DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA**, a apresentou marca **MTX**, não atende as especificações conforme já definido em recurso.

Para o item 4, o fornecedor **ID 44975 39.447.638/0001-00 - 39.447.638 ANDRE GUSTAVO DE MOURA GONCALVES LTDA**, teve sua proposta desclassificada, por não apresentar a marca ofertada, conforme exigido nos itens 7.5 e 10.5, inciso VII, do Instrumento Convocatório.

7.5. Quanto a marca, em caso do produto for produção própria ou fabricante, deverá o fornecedor preencher o nome da empresa, não caracterizando identificação ou quebra do sigilo do fornecedor, visto que somente será conhecido os fornecedores após o aceite das propostas. Em caso de ser descrito "marca própria", será a proposta desclassificada.

10.5. Serão desclassificadas propostas que:

VII- Que não estiver descrito a marca dos itens.



Para o item 4, o fornecedor ID 39560 45.949.604/0001-17 - L P ARAUJO VIEIRA COMÉRCIO E ENGENHARIA, apresentou marca **ILLUCTRON**, em análise previa vista que a marca atende às especificações exigidas, cabe salientar que na entrega do produto o mesmo passará por nova análise quanto o atendimento do edital, portanto, teve sua proposta classificada.

Atenciosamente,

Jaques Douglas Pretto
Assessor Especial II



OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOR(A) DE CRIANÇAS E ESTUDANTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Sapezal/MT.

ESPECIALIDADE: Credenciada para o item nº 1 do Termo de Referência.

VIGÊNCIA DO TERMO: Iniciando-se em 02 de setembro de 2025 e findando em 18 de julho de 2026.

AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL Nº 094/2025 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

Procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO COM SRP Nº 094/2025, tipo MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO GERENCIAMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO VIA CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, IN NATURA OU PREPARADOS PARA CONSUMO IMEDIATO, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, atendendo as necessidades das Secretarias Municipais, conforme prevê as Leis Municipais nº 1.647/2022 e 650/2022, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar Municipal nº 16/2016 e Federal nº 123/06, Decreto Municipal nº 045/2023 e 052/2023 e demais regulamentos vinculados à licitação.

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Carliane Pereira de Souza Freire, designada através de Portaria de nº 1.025/2025, do dia 01 de setembro de 2025, no uso das suas atribuições torna público o resultado da análise e julgamento da Impugnação ao edital, impetrada pela empresa VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.817.702/0001-50, a qual foi julgado totalmente "PROCEDENTE", as razões aduzidas pela recorrente.

As demais informações referentes a presente impugnação, bem como a íntegra do Processo Licitatório, encontram-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Sapezal - MT, site a Av. Antônio André Maggi, nº 1.400 - Centro - Sapezal - MT ou no site da Prefeitura de Sapezal: www.sapezal.mt.gov.br.

Carliane Pereira de Souza Freire
Presidente da Comissão de Contratação

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO DO EDITAL Nº 065/2025 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Carliane Pereira de Souza Freire, designada através de Portaria de nº 1.025/2025, do dia 01 de setembro de 2025, no uso das suas atribuições, torna público o resultado da análise dos Recursos Administrativos, impetrado pelas empresas ILUMINE COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - CNPJ nº 48.820.884/0001-57 e MK MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ nº 54.693.472/0001-04, no Processo Licitatório na modalidade, PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 065/2025, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFLETORES E REATOR, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal - MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Em face do exposto, recebo as razões recursais, pois tempestivas, no mérito JULGO PROCEDENTE os recursos apresentados pelas

empresas ILUMINE COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA e MK MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA, as razões aduzidas pelas recorrentes.

Quanto a intenção de recurso da empresa ZAGONEL ILUMINACAO S.A. - CNPJ nº 44.233.812/0001-52, deixo de conhecê-la visto que não foi apresentado as razões recursais.

A demais as informações referentes ao presente recurso, bem como a íntegra do Processo Licitatório, encontram-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Sapezal - MT, sito a Av. Antônio André Maggi, nº 1.400 - Centro - Sapezal - MT.

Carliane Pereira de Souza Freire
Presidente da Comissão de Contratação
Claudio Jose Scariote
Prefeito Municipal

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 108/2025

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Carliane Pereira de Souza Freire, designada pela Portaria nº 1.025/2025 do dia 01 de setembro de 2025, no uso das suas atribuições torna público a abertura do procedimento de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 108/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTORES PARA ABASTECIMENTO NO MUNICÍPIO DE SAPEZAL, a fim de atender as necessidades das secretarias pertencentes ao município de Sapezal/MT.

O prazo para os ÓRGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse será de 08 (oito) dias úteis.

Iniciando no dia 04/09/2025 as 07h:00min

Encerrando no dia 15/09/2025 as 17h:00min

ESTE AVISO NÃO É DESTINADO PARA EMPRESAS, MAS SOMENTE PARA ÓRGÃOS E ENTIDADES.

Os interessados em participar da respectiva ata de registro de preços, deverão entrar em contato com o setor de Licitação para verificar os itens e valores, bem como, oficializar seu interesse e quantidades necessárias para fazerem parte do processo administrativo de licitação. A manifestação inicial de intenção deverá seguir o modelo do Anexo I e os demais procedimentos serão orientados pelo respectivo setor do Órgão Gerenciador.

O contato deverá ser realizado no e-mail: licitacao@sapezal.mt.gov.br ou telefone/whatsapp (065) 3383-4595.

Carliane Pereira de Souza Freire
Presidente da Comissão de Contratação

Anexo I - Modelo de ofício para Órgãos e Entidades manifestarem intenção de participar na licitação.

Ofício nº XXX/XXXX

Município/UF, data.

A/C Departamento de Licitação município de Sapezal - Órgão Gerenciador

Assunto: Manifestação da intenção de registro de preço - Órgão Participante

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio desse manifestar interesse em participar como Órgão Participante no proces-



Ano 14 Nº 3697

Divulgação quarta-feira, 03 de setembro de 2025

Página 376

Publicação quinta-feira, 04 de setembro de 2025

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Carliane Pereira de Souza Freire, designada através de Portaria de nº 1.025/2025, do dia 01 de setembro de 2025, no uso das suas atribuições torna público o resultado da análise e julgamento da Impugnação ao edital, impetrada pela empresa VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.817.702/0001-50, a qual foi julgado totalmente "PROCEDENTE", as razões aduzidas pela recorrente.

As demais informações referentes a presente impugnação, bem como a íntegra do Processo Licitatório, encontram-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Sapezal - MT, site a Av. Antônio André Maggi, nº 1.400 - Centro - Sapezal - MT ou no site da Prefeitura de Sapezal: www.sapezal.mt.gov.br.

Carliane Pereira de Souza Freire

Presidente da Comissão de Contratação

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO DO EDITAL Nº 065/2025 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Carliane Pereira de Souza Freire, designada através de Portaria de nº 1.025/2025, do dia 01 de setembro de 2025, no uso das suas atribuições, torna público o resultado da análise dos Recursos Administrativos, impetrado pelas empresas ILUMINE COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - CNPJ nº 48.820.884/0001-57 e MK MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ nº 54.693.472/0001-04, no Processo Licitatório na modalidade, PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 065/2025, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFLETORES E REATOR, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal - MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Em face do exposto, recebo as razões recursais, pois tempestivas, no mérito JULGO PROCEDENTE os recursos apresentados pelas empresas ILUMINE COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA e MK MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA, as razões aduzidas pelas recorrentes.

Quanto a intenção de recurso da empresa ZAGONEL ILUMINACAO S.A. - CNPJ nº 44.233.812/0001-52, deixo de conhecê-la visto que não foi apresentado as razões recursais.

A demais as informações referentes ao presente recurso, bem como a íntegra do Processo Licitatório, encontram-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Sapezal - MT, sito a Av. Antônio André Maggi, nº 1.400 - Centro - Sapezal - MT.

Carliane Pereira de Souza Freire

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

ATO

PUBLICAÇÃO Nº 04.06 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE MULTAS

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Sinop, no uso de suas atribuições legais e diante da impossibilidade de notificação pessoal ou via postal, notifica os autuados abaixo relacionados, por infração ao artigo 69, inciso I, da Lei Complementar nº 116/2015, para que efetuem o pagamento da multa no prazo de 15 (quinze) dias ou apresentem recurso da decisão administrativa em primeira instância no prazo de 20 (vinte) dias, ambos contados a partir da publicação deste edital, conforme dispõem os artigos 127 e 128 do Código Municipal de Meio Ambiente de Sinop. O não pagamento da multa no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa do Município para posterior cobrança judicial, nos termos do artigo 132, § 2º, da mesma lei complementar. Para esclarecimentos adicionais, os interessados poderão entrar em contato com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Sinop, pelo telefone (66) 9 9644-8339, em horário comercial. Para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será afixado no átrio da sede desta Secretaria e publicado na imprensa oficial..

Nº	Processo de nº	Nome do Autuado	CPF/CNPJ	QUADRA	LOTE	Nº AI	Valor da Multa	Nº Do Bairro
01	1901/2023	JOAO PAULO WEGNER	047.XXX.XXX-00	002	037	10359	414,00	177
02	340/2024	NEIDE APARECIDA SILVEIRA DIAS	008.XXX.XXX-66	007	013	10734	796,40	168
03	341/2024	NEIDE APARECIDA SILVEIRA DIAS	008.XXX.XXX-66	007	012	10735	751,80	168
04	342/2024	NEIDE APARECIDA SILVEIRA DIAS	008.XXX.XXX-66	007	011	10736	751,80	168
05	1886/2023	DAIANE SANTOS ROSA	021.XXX.XXX-89	009	014	10344	414,00	177
06	1903/2023	HERNANDES CORREIA DA SILVA	771.XXX.XXX-87	009	034	10361	414,00	177